



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

## **RELAÇÕES DE TRABALHO E RELAÇÕES CONJUGAIS: UM ESTUDO DE CASO (VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 1970)**

Hanah Bartilote Miranda  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: hanahbartilote@gmail.com

Rita de Cássia Mendes Pereira  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: ricamepe@hotmail.com

### **INTRODUÇÃO**

Na literatura jurídica contemporânea, são critérios essenciais que definem as relações de emprego: trabalho realizado por pessoa física, pessoalidade, habitualidade, onerosidade, subordinação e alteridade. Independente da natureza das relações exteriores (como uma relação de parentesco ou conjugalidade), não há, dentro dos parâmetros legais, como negar que, se há o cumprimento desses itens supracitados, há uma relação de emprego. Contudo, quando, além do vínculo empregatício, o trabalhador ou a trabalhadora encontra-se submetido a relações de dominação e exploração decorrente do vínculo conjugal com o(a) empregador(a) e suscita a intervenção do judiciário para o cumprimento de obrigações trabalhistas sonegadas, outros elementos passam a ser utilizados no processo de julgamento das demandas apresentadas. A Justiça do Trabalho pode, inclusive, concluir pela impropriedade do processo trabalhista e remeter o litígio para a Justiça Civil.

O presente trabalho tem por objetivo analisar, à luz da literatura jurídica e da legislação pertinente, os autos da reclamação trabalhista movida por uma trabalhadora rural do município de Vitória da Conquista, no ano de 1970, contra o proprietário de uma fazenda, com o qual mantinha relações de conjugalidade.

### **METODOLOGIA**

Para a análise das relações entre a trabalhadora e o seu empregador/cônjuge foram tomadas como ferramentas, em primeiro lugar, a legislação trabalhista em vigor e a literatura jurídica que, naquele momento histórico, em particular, deveriam regular as

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

relações entre as partes, postas em litígio a partir da abertura da ação de reclamação trabalhista. Por outro lado, considerando a natureza específica da relação entre os litigantes, definida a partir do duplo vínculo (empregabilidade e conjugalidade), foram tomados como parâmetros de análise estudos históricos e sociológicos voltados para as relações de poder decorrentes das assimetrias de gênero e da exploração da força de trabalho no sistema capitalista. Considerou-se, também, como elemento essencial à análise do processo, o fato de tratar-se de uma relação de trabalho rural, que, por si, já apresenta maior dificuldade de acesso, por parte dos trabalhadores e trabalhadoras, às ferramentas jurídicas. Sobre a parca presença das trabalhadoras rurais, na condição de reclamantes, nas instâncias da Justiça do Trabalho, explica, Souza e Pereira (2001, p. 194):

A menor incidência de processos de trabalhadoras rurais pode ter origens e explicações diversas, como a parca inserção do Estado no meio rural e as relações de poder que permeiam os vínculos entre proprietários rurais e empregados, normalmente consignadas ao conceito de parentesco espiritual.

A análise do processo que constitui a fonte principal da pesquisa foi realizada mediante a individualização dos dados e dos discursos da reclamante e do reclamado, enunciados pessoalmente ou por meio e dos seus advogados, bem como do agente da justiça encarregado da mediação entre as partes.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O processo de nº 373/1970, da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista, foi movido por uma trabalhadora rural de uma fazenda situada no município de Vitória da Conquista.<sup>1</sup> Consta, das disposições iniciais da ação de reclamação trabalhista, que a reclamante teria trabalhado por cinco anos, todos os dias, sem direito a férias, para receber 40 cruzeiros novos ao mês. A trabalhadora argumenta que a remuneração percebida era utilizada para a sua própria subsistência, mediante a compra de alimentos em uma quitanda pertencente ao contratante. Consta dos argumentos utilizados em favor do pleito da reclamante, de pagamento dos direitos sonogados pelo

<sup>1</sup> Acervo do Laboratório de História Social do Trabalho (LHIST/UESB). Fundo: Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista. Seção: Processos Trabalhistas. Processo Nº 373/1970.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

patrão, que aquela vivia submetida ao sistema do “truck system”, em que o contratante paga o contratado e recebe de volta o dinheiro com venda de materiais de subsistência. A relação entre patrão e empregada é qualificada, no texto inicial do processo, como de natureza semifeudal.

Trata-se, a princípio, de uma relação de emprego, estando aí envolvidos todos os componentes que a literatura jurídica utiliza para caracterizar o vínculo empregatício: o trabalhador é pessoa física; o trabalho é realizado de forma pessoal; o trabalho é exercido no dia a dia em períodos definidos e regulares, há remuneração pelo trabalho executado e subordinação do contratado ao poder de organização, controle e disciplinamento do contratante. Por fim, está constatada a alteridade, definida como o reconhecimento e a diferenciação do contratado (que utiliza de sua força de trabalho para ser remunerado) em relação ao contratante (que adquire o lucro ou o resultado objetivado no contrato de trabalho (KLIPPEL, 2013).

Após a abertura inicial do processo, ambas as partes foram notificadas para comparecimento à Junta de Conciliação e Julgamento. No dia marcado, o reclamado não compareceu nem enviou representante. De acordo com o previsto em lei, aquele que não comparecesse deveria se sujeitar à decisão judicial. A junta deliberou favoravelmente à reclamante, reconhecendo a relação de emprego e a plausibilidade das demandas por ela apresentadas.

O empregador foi notificado quanto ao resultado e instado a pagar os valores definidos pela Junta, mas recorreu alegando não ter recebido a notificação anterior. No recurso, ele nega a existência de relação de emprego com a reclamante, com a qual era casada e possuía quatro filhos. Como prova, faz anexar ao processo certidão de casamento religioso. Em seu favor, o patrão, por meio de seu representante legal, usa o argumento do “apoio ao cônjuge”, aos seus bens e suas posses. De acordo com essa lógica, nega-se a existência de relação de emprego, pois “o(a) parceiro(a) iria também se aproveitar do usufruto do sucesso do trabalho do cônjuge”.

A jurisprudência indica que uma relação de emprego não é anulada pela existência de laços conjugais, mas condiciona o seu reconhecimento à existência dos seis elementos já assinalados: trabalho realizado por pessoa física, pessoalidade, habitualidade, onerosidade, subordinação e alteridade. Uma vez definida como usufrutuária do resultado

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

do próprio trabalho, o princípio da alteridade estaria corrompido e a trabalhadora poderia ser desclassificada da sua condição de empregada, como fez enunciar o reclamado por meio de seu representante legal.

Após a apresentação do recurso, as partes foram notificadas a comparecer novamente à Junta. Na ausência do reclamado, a junta nega provimento ao recurso, mas a reclamante informa a desistência do processo e, inclusive, do pagamento dos direitos definidos em decisão anterior da junta. Com isso, em consonância com a legislação, a trabalhadora ficou obrigada ao pagamento das custas do processo.

## CONCLUSÃO

O caso em análise é elucidativo sobre a complexidade e o polimorfismo das relações que envolvem patrões e empregados e que os documentos da Justiça do Trabalho permitem desvendar. Três aspectos dessa relação devem ser aí ressaltados: em primeiro lugar, aqueles concernentes à exploração da força de trabalho por parte daqueles que detêm a propriedade dos meios de produção; em segundo lugar, é preciso considerar a especificidade dessas relações de trabalho no meio rural, onde os proprietários da fazenda, favorecidos pelo desconhecimento da legislação ou pela ausência do Estado regulador e fiscalizador, impõem o seu poder, às vezes mesmo por meio da violência, aos trabalhadores; em terceiro lugar, há que se considerar as assimetrias de gênero e a relação de conjugalidade entre patrão e empregada, especialmente no meio rural em que valores patriarcais ainda se encontram naturalizados. O desenrolar do processo aponta, entretanto, para três eventos que devem ser considerados relevantes. Contrariando todas as limitações imposta pelo poder patronal/patriarcal, a trabalhadora vai à Justiça do Trabalho denunciar o seu empregador/cônjuge pela imposição de um sistema de exploração que, em sua argumentação inicial, reverte-se de formas semifeudais.

O segundo evento refere-se ao resultado do julgamento pela junta, que, estritamente subordinado aos padrões técnicos de funcionamento do judiciário trabalhista, considera a ausência do reclamado como indicativo de reconhecimento da denúncia e das demandas da reclamante. Por último, a desistência do processo, mesmo depois do resultado favorável, por parte da trabalhadora, permite entrever relações de poder que se impõe sobre os trabalhadores – os trabalhadores rurais em particular e, de forma mais

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18  
outubro  
2019**

contudente, as trabalhadoras – levando-as, muitas vezes, à negação da sua condição de classe, de seus direitos e de suas formas de luta. Entretanto, como destaca Souza e Pereira, [...] “mesmo que muitas dessas mulheres não tenham levado adiante o processo, a atitude de procurar a Justiça do Trabalho para reivindicar direitos representa um confronto à opressão patronal e está investida de uma conotação moral exemplar.” (SOUZA, R. S.; PEREIRA, R. C. M., 2011. p. 197)

**PALAVRAS-CHAVE:** Relações de Emprego; Conjugalidade; Justiça do Trabalho.

#### **REFERÊNCIAS:**

SOUZA, Rosana Santos de; PEREIRA, Rita de Cássia Mendes. Mulheres trabalhadoras na Justiça do Trabalho: perfil, reclamações e negociações (Vitória da Conquista- BA, 1963 a 1977). In: III ENCONTRO DE NOVOS PESQUISADORES EM HISTÓRIA. *Anais...* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011. p. 188-201. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0BxoSY6teSZtaZ3pNNGJqXy1UUVd3MEdGR1ItbDg4UQ/edit>> Acesso em 28 jan 2019.

KLIPPEL, B. *Resumos de Direito do Trabalho: Relação de emprego (Parte 3). TRT/SC, TRT/GO, TRT/SP e TRT/PA.*”. 2013. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumos-de-direito-do-trabalho-relacao-de-emprego-parte-3-trtsc-trtgo-trtsp-e-trtpa/>

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**